

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE № 106, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Aprova alteração do Regimento Interno do Departamento de Física da Universidade Federal Rural de Pernambuco e dá outras providências.

O Presidente em Exercício do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 033/2021 deste Conselho, em sua VII Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de julho de 2021, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.017844/2020-69,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno do Departamento de Física (DF) da Universidade Federal Rural de Pernambuco, incluindo a Comissão de Avaliação de Planos e Relatórios Individuais de Trabalho PIT/RIT, bem como relacionar os Laboratórios de Ensino, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 15 de julho de 2021 ficando revogada a Resolução nº 081/2019 deste Conselho.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Moisés de Melo Santana

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



(ANEXO DA RESOLUÇÃO № 106/2021 DO CONSU)

Regimento Interno Departamento de Física

Capítulo I

Da categoria e finalidade

- Art. 1º O Departamento de Física da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) é um órgão acadêmico vinculado à Reitoria, com seu funcionamento regido pelas disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFRPE e por este Regimento Interno.
- Art. 2º O Departamento de Física, criado pelo(a) Resolução Nº 178/2006 do Conselho Universitário, com sede no CEGEN térreo, primeiro e quinto andares, congrega disciplinas afins, servidores e discentes para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão nas suas Áreas de Física Teórica e Física Experimental, atento aos anseios e às necessidades da sociedade.

Parágrafo único. Entende-se por Área de Conhecimento um conjunto de saberes conexos conforme dispõe o Art. 24 do Estatuto desta UFRPE.

Capítulo II

Da comunidade acadêmica departamental

Seção I

Composição

Art. 3º A comunidade departamental é composta por:

I – Corpo docente.

II – Corpo técnico-administrativo.

III – Corpo discente.

Seção II

Do corpo docente

Art. 4º O corpo docente é formado pelos professores efetivos, temporários e visitantes formalmente vinculados ao Departamento.



(ANEXO DA RESOLUÇÃO № 106/2021 DO CONSU)

- Art. 5º Na condição de membros da comunidade departamental, os docentes têm as seguintes atribuições:
 - I Desempenhar as funções de Diretor e (alternativamente) Substituto Eventual.
- II Exercer funções de Supervisor de Área de Conhecimento (Física Teórica e Física Experimental) e (alternativamente) de Supervisor de Área Administrativa.
- III Compor colegiados, conselhos, câmaras e comissões, permanentes e/ou provisórias, além de representar o Departamento de Física em Colegiados de Coordenação Didática (CCD) e Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) em cursos de graduação e pós-graduação.
- IV Ser membro de grupos de trabalho eventualmente criados para o alcance de objetivos do departamento.
- V Solicitar e buscar seguir orientações da Diretoria Departamental, inclusive as relacionadas à formação continuada do docente, estágios pós-doutorais e licença capacitação, para o contínuo aprimoramento do exercício de suas funções, com responsabilidade e compromisso institucionais.
- VI Propor a criação de disciplinas ou a modificação de suas ementas, submetendo-as à avaliação e possível aprovação em sua área de conhecimento, no CCD do Curso a que estariam vinculadas e, em última instância, no Conselho Técnico Administrativo CTA.
- VII Elaborar e manter atualizados os planos de ensino para disciplinas sob a sua responsabilidade, submetendo-os de forma tempestiva aos Colegiados de Coordenação Didática dos Cursos em que as disciplinas se inserem, conforme normativa vigente.
- VIII Ministrar disciplinas com zelo e respeito às propostas pedagógicas expressas nos Projetos Pedagógicos dos respectivos Cursos.
- IX Elaborar, aplicar e avaliar as verificações de aprendizagem, inserindo no sistema de registro acadêmico as notas e faltas dos discentes matriculados em disciplinas sob a sua responsabilidade em atendimento às normativas vigentes.
- X Devolver aos discentes os instrumentos utilizados para verificação de aprendizagem e, quando aplicável, proceder ao descarte conforme determinado pela resolução vigente;
- XI Realizar atividades de Revisão de Provas, conforme previsto em normativa vigente.
- XII Emitir parecer sobre aproveitamento ou equivalência de disciplinas em sua área de conhecimento.
- XIII Buscar atender, informar, acompanhar e orientar as pessoas de forma atenciosa e respeitosa.
- XIV Submeter ao CTA do Departamento, ao início de cada semestre letivo, proposta de locais e horários apropriados para o atendimento semanal de discentes fora da sala de aula; caso



(ANEXO DA RESOLUÇÃO № 106/2021 DO CONSU)

considerem necessário, os docentes deverão solicitar à Diretoria do Departamento de Física a designação e a reserva periódica de espaço físico para a realização dos referidos encontros com discentes, em um determinado semestre letivo.

- XV Submeter e manter atualizados no sistema de gestão acadêmica seus dados de contato, incluindo endereço residencial, números de telefone e endereço eletrônico.
- XVI Realizar a atualização do seu currículo na Plataforma Lattes ou equivalente que porventura vier a substituí-la com frequência não menor que uma vez a cada 12 meses.
- XVII Formalizar, junto às instâncias departamentais, a integralidade de seus projetos de ensino, pesquisa e extensão, com a devida entrega de relatórios parcial e final, bem como a lista atualizada de bens tombados e/ou adquiridos no âmbito de cada projeto.
- XVIII Solicitar afastamentos e licenças respeitando-se o que determina a normativa vigente.
 - XIX Participar de reuniões do Pleno Departamental.
- XX Contribuir com a formação e a participação em bancas de concurso e de avaliação dos trabalhos de conclusão de cursos.
 - XXI Submeter-se periodicamente a processos avaliativos de desempenho.
- XXIII- Exercer Cargo de Coordenador de Curso de Graduação e Pós-graduação e (alternadamente) Substituto Eventual.
- XXIII Apresentar o Plano Individual de Trabalho, PIT, conforme normativas da UFRPE e em período estabelecido pelo CTA do Departamento.
- XXIV Apresentar o Relatório Individual de Trabalho, RIT, conforme normativas da UFRPE e em período estabelecido pelo CTA do Departamento.

Seção III

Do corpo técnico-administrativo

- Art. 6º O Corpo Técnico-Administrativo é formado por servidores técnico-administrativos em exercício e lotados no Departamento de Física.
- Art. 7º Na condição de membros da comunidade departamental, os servidores técnico-administrativos têm as seguintes atribuições:
- I Solicitar e buscar seguir orientações da Diretoria Departamental para o contínuo aprimoramento no exercício de suas funções, com responsabilidade e compromisso institucionais.



(ANEXO DA RESOLUÇÃO № 106/2021 DO CONSU)

- III Compor colegiados, conselhos, câmaras e comissões, permanentes e/ou provisórias.
- IV Submeter e manter atualizados no sistema de gestão acadêmica seus dados de contato, incluindo endereço residencial, números de telefone e endereço eletrônico.
- V Solicitar afastamentos e licenças respeitando-se o que determina a normativa vigente;
 - VI Participar de reuniões do Pleno Departamental.
- VII Buscar atender, informar, acompanhar e orientar as pessoas de forma atenciosa e respeitosa.
- VIII Formalizar, junto às instâncias departamentais, a integralidade de seus projetos de pesquisa e extensão, com a devida entrega de relatórios parciais e finais, bem como a lista atualizada de bens tombados e adquiridos no âmbito de cada projeto.
 - IX Submeter-se periodicamente a processos avaliativos de desempenho.

Seção IV

Do corpo discente

- Art. 8º O corpo discente é formado por estudantes matriculados ou aptos a se matricular como discentes regulares ou especiais, nos cursos de graduação e pós-graduação cuja maior parte das disciplinas seja ministrada por professores do Departamento de Física.
- Art. 9º Na condição de membros da comunidade departamental, os discentes têm as seguintes atribuições:
- I Solicitar e buscar seguir orientações dos servidores (Professores e Técnico-Administrativos) e da Diretoria Departamental para a execução tempestiva de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, com zelo e compromisso institucional.
- II Compor colegiados, conselhos, câmaras e comissões, permanentes e/ou provisórias;
- III Contribuir para o diálogo respeitoso e colaborativo entre seus pares e com os demais membros da comunidade acadêmica da Universidade.
- IV Submeter e manter atualizados no sistema de gestão acadêmica seus dados de contato, incluindo endereço residencial, números de telefone e endereço eletrônico.
 - V Submeter-se periodicamente a processos avaliativos de desempenho.

Capítulo III Da organização



(ANEXO DA RESOLUÇÃO № 106/2021 DO CONSU)

Seção I

Estrutura organizacional

- Art. 10. O Departamento de Física, em conformidade como o artigo 25 do Estatuto da UFRPE, possui a seguinte estrutura organizacional:
 - I Conselho Técnico Administrativo (CTA).
 - II Pleno Departamental.
 - III Diretoria Departamental.
 - IV Secretaria.
- V Supervisões de áreas de Conhecimento (Física Teórica e Física Experimental) e
 Administrativa.
 - VI Comissões Departamentais.
 - VII Órgãos Acadêmicos Departamentais Núcleos e Laboratórios.

Seção II

Conselho técnico administrativo

- Art. 11. O Conselho Técnico Administrativo CTA do Departamento de Física é órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, composto pelos seguintes membros (de acordo com o Art. 29 do Estatuto da UFRPE:
 - I Diretor, como presidente (membro nato).
 - II Substituto Eventual do Diretor, como vice-presidente (membro nato).
- III Supervisores de áreas de conhecimento: Física Teórica e Física Experimental (membros natos).
 - IV Supervisor de área administrativa.
 - V Representante dos professores Classe E.
 - VI Representante dos professores Classe D.
 - VII Representante dos professores Classe C.
 - VIII Representante dos professores Classe B.
 - IX Representante dos professores Classe A.
 - X Representante dos servidores técnicos-administrativos.
- XI Representante(s) do corpo discente com mandato de um (1) ano, com direito a uma (1) recondução, em número de um quinto (1/5) do total do Colegiado.



(ANEXO DA RESOLUÇÃO № 106/2021 DO CONSU)

- XII Coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação em que os professores do departamento lecionam a maioria das disciplinas (membros natos).
- § 1º Os representantes referidos nos itens V a X serão escolhidos dentre seus pares, por votação secreta, em reunião convocada e presidida pelo Substituto Eventual (Art. 29, § 2º do Estatuto da UFRPE), e terão mandatos de dois (2) anos, com direito a uma (1) recondução.
- § 2º Os representantes discentes deverão manter-se devidamente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação em que os professores do Departamento lecionam a maioria das disciplinas, sendo escolhidos conforme Art. 131º do Regimento Geral.
- § 3º Os coordenadores de cursos de graduação ou pós-graduação com assento no CTA terão direito a voz, mas não o direito a voto.
- Art. 12. O funcionamento do CTA ocorrerá, em geral, de acordo com o disposto nos Artigos 9º a 22, do Regimento Geral da UFRPE, observadas as alterações introduzidas por resoluções posteriores.
- Art. 13. O Conselho Técnico Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, segundo cronograma previamente discutido, aprovado e devidamente comunicado a todos os seus membros.
- Art. 14. As eventuais faltas dos membros às reuniões do CTA serão tratadas conforme normativa vigente.
- Art. 15. O CTA reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pela Direção ou, alternativamente, mediante solicitação submetida à Secretaria e assinada por pelo menos um terço de seus membros, sempre respeitando os seguintes princípios:
- I A convocação para reunião extraordinária ocorrerá com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, será afixada no quadro de avisos (físico e/ou virtual) do Departamento e será reforçada por mensagens aos endereços eletrônicos dos membros.
- II O Conselho Técnico Administrativo não tratará, em suas reuniões extraordinárias, de matéria estranha à pauta estabelecida no ato da convocação.
- III Na eventual ausência do Diretor do Departamento de Física e do Substituto
 Eventual, a presidência do CTA será exercida pelo membro decano que se encontrar presente.



(ANEXO DA RESOLUÇÃO № 106/2021 DO CONSU)

Art. 16 Ressalvados regimes de urgência previamente aprovados, os membros do CTA poderão pedir vistas de cada processo somente uma vez durante o seu trâmite, dispondo de prazo de cinco dias úteis para considerações e eventual emissão de parecer ou manifestação.

Parágrafo único. O pedido de vistas poderá ser acompanhado de solicitação justificada para ampliação do prazo para análise, cabendo ao CTA deliberar sobre a matéria, bem como sobre a programação de sua inclusão na pauta de uma reunião subsequente específica.

- Art. 17. Nenhum membro do colegiado poderá votar e/ou assinar decisões em matéria relacionada com seus interesses particulares, de seu cônjuge, companheiro (a), descendentes, ascendentes ou colaterais até o terceiro grau.
- Art. 18. O quórum exigido para abertura e funcionamento do CTA será de metade mais um de seus membros, conforme determina o Art. 9º do Regimento Geral da UFRPE.

Parágrafo único. Caso o quórum de abertura e funcionamento de uma reunião ordinária do CTA não seja alcançado em até 30 minutos após o horário previamente estabelecido, o Presidente do CTA poderá convocar reunião extraordinária a ser realizada ao final do prazo de 3 (três) dias úteis a partir do horário original.

Art. 19. A Secretaria do Departamento assegurará acesso irrestrito, mediante solicitação, às convocações, pautas, atas e decisões das reuniões ordinárias e extraordinárias do CTA e das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. A Secretaria deverá publicar e manter atualizado em quadro de aviso (físico ou virtual) os cronogramas semestrais de reuniões ordinárias do CTA e das Comissões Permanentes.

Art. 20. As reuniões do CTA poderão ser abertas à comunidade acadêmica, com os eventuais participantes tendo direito apenas à voz, desde que a maioria dos seus membros considerem oportuno fazê-lo.

Seção III

Do pleno departamental

Art. 21. O Pleno Departamental é órgão colegiado de instância consultiva para o CTA, composto por servidores técnicos, servidores docentes e representação estudantil.



(ANEXO DA RESOLUÇÃO № 106/2021 DO CONSU)

- Art. 22. O Pleno Departamental realizará reuniões ordinárias com frequência mínima de uma vez por semestre, com pauta inicial previamente discutida e aprovada em CTA.
- Art. 23. Reuniões extraordinárias do Pleno Departamental poderão ser convocadas pela Direção ou, alternativamente, mediante solicitação submetida à Secretaria e assinada por pelo menos um terço dos membros do CTA, respeitados os seguintes princípios:
- I A convocação para reunião extraordinária ocorrerá com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e será afixada no quadro de avisos (físico e/ou virtual) do Departamento.
- II Uma vez convocada reunião extraordinária do Pleno Departamental, caberá à Direção do Departamento a identificação, a designação e a reserva do espaço físico apropriado para sua realização, assegurando ampla divulgação junto à comunidade departamental.
- Art. 24. O quórum para abertura das reuniões do Pleno Departamental no local, data e horário previamente estabelecidos e amplamente divulgados é de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. Caso não se veja alcançado o quórum na ocasião pré-estabelecida, aguardar-se-á o prazo de 30 minutos para abertura da reunião com qualquer número de presentes.

- Art. 25. A pauta das reuniões ordinárias do Pleno deve conter informes da Diretoria sobre as atividades do departamento e da UFRPE.
- Art. 26. A Presidência do Pleno Departamental será exercida pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Física; em sua ausência, pelo(a) Substituto(a) Eventual e, na eventual ausência de ambos(as), caberá ao membro decano a Presidência.
- Art. 27. As decisões do Pleno Departamental deverão contar com apoio manifesto por maioria simples dos membros presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade.
- Art. 28. Eventuais propostas normativas e recomendações gerais do Pleno Departamental, devidamente motivadas e justificadas, serão formalizadas através de pareceres e encaminhadas ao CTA do Departamento de Física para avaliação e possível homologação.

Seção IV Diretoria departamental



(ANEXO DA RESOLUÇÃO № 106/2021 DO CONSU)

- Art. 29. A Diretoria é o órgão executivo da administração departamental, exercida por um docente ocupante de cargo de efetivo provimento, eleito pela comunidade departamental na forma da resolução vigente para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva para o cargo (baseado no Art. 5º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996).
 - Art. 30. A Administração Departamental compreende:
 - I Diretor.
 - II Substituto eventual do Diretor.
 - III Supervisão de área de Física Teórica.
 - IV Supervisão de área de Física Experimental.
 - V Supervisão de área de administração.
 - VI Secretaria da Diretoria.
- VII Órgãos acadêmicos da administração departamental Núcleos (incluindo cátedras) e Laboratórios e.
 - VIII Comissões Departamentais.

Subseção I

Diretor e substituto eventual

- Art. 31. O Diretor e o Substituto Eventual do Departamento de Física serão nomeados pelo(a) Reitor(a) a partir de eleição conduzida de acordo com a normativa vigente.
- Art. 32. O Substituto Eventual exercerá a Direção nas faltas e impedimentos do titular do Departamento, conforme estabelece o Art. 26 do Estatuto da UFRPE.
- § 1º Nas faltas e impedimentos simultâneos do Diretor e do Substituto Eventual, a Diretoria será exercida pelo docente mais antigo no magistério junto ao Departamento com assento no Conselho Técnico-Administrativo (parágrafo único do Art. 26 do Estatuto da UFRPE).
- § 2º Ocorrendo vacância, serão observadas as disposições do Art. 27 (§ 3º, § 4º) do Estatuto desta UFRPE.

Subseção II

Supervisões de Áreas de Conhecimento



(ANEXO DA RESOLUÇÃO № 106/2021 DO CONSU)

- Art. 33. As Supervisões de Áreas de Conhecimento: Física Teórica e Física Experimental são funções de assessoria direta à Direção do Departamento na gestão de assuntos acadêmicos relativos à sua respectiva Área.
- Art. 34. Os Supervisores das áreas de conhecimento serão indicados e eventualmente substituídos pela Direção após diálogo com os docentes em exercício na referida área, para atuação em prazos não superiores à duração prevista para o mandato da Direção no momento da indicação.
- § 1º Caberá ao Diretor comunicar ao CTA as designações e substituições dos Supervisores de Áreas do Conhecimento;
- § 2º Em caso de faltas e impedimentos temporários do Supervisor, deverá exercer a função o docente mais antigo no Magistério Superior da área de conhecimento.

Subseção III Supervisão de área administrativa

- Art. 35. A Supervisão de Área de Administrativa é função opcional de assessoria direta à Diretoria do Departamento na gestão de assuntos administrativos, tais como a gestão de pessoas, a gestão de instalações físicas, a gestão da comunicação e a gestão de núcleos e laboratórios.
- Art. 36. O Supervisor de Área Administrativa será indicado e nomeado por portaria pelo Diretor e, ao seu critério eventualmente substituídos, para atuação em prazos não superiores à duração prevista para o mandato da Direção no momento da indicação.
- § 1º Caberá ao CTA homologar as portarias de designação do Supervisor de Área Administrativa emitidas pelo diretor.

Subseção IV Secretaria da diretoria

Art. 37. A Secretaria da Diretoria é órgão responsável pela condução, segundo orientações do Diretor, das principais rotinas administrativas da Direção, ocupada por servidores técnico-administrativos da UFRPE encarregados ainda de dar suporte e apoio administrativo às atividades do Diretor.

Subseção V



(ANEXO DA RESOLUÇÃO № 106/2021 DO CONSU)

Das comissões departamentais

- Art. 38. As comissões departamentais são órgãos colegiados de natureza consultiva e auxiliar às atividades da Direção, dedicadas ao acompanhamento, à análise e à emissão de pareceres acerca de um conjunto pré-estabelecido de assuntos e atividades acadêmicas.
 - Art. 39. As comissões departamentais se dividem em duas categorias:
- I Comissões Provisórias, livremente constituídas mediante indicação de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes pela Direção do Departamento, através de portaria.
- II –Comissões Permanentes, integradas por servidores docentes e técnico-administrativos lotados no Departamento de Física, segundo as condições estabelecidas nesta seção do Regimento Departamental e em conformidade com os parâmetros definidos nos Estatuto e Regimento da Universidade.
- Art. 40. A constituição das Comissões Permanentes departamentais seguirá, em geral, os seguintes princípios:
- I Seus membros serão indicados pela direção a partir do diálogo com a comunidade departamental, em favor da ampla participação e do acesso democrático aos espaços de reflexão e construção do pensamento estratégico.
- II O número de membros de uma determinada Comissão Permanente poderá variar de 3 (três) a 7 (sete) servidores a depender do volume de atividades sob sua responsabilidade, a juízo da Direção, salvo em casos previstos em outros atos normativos superiores a este Regimento.
- III A composição inicial e eventuais recomposições das Comissões Permanentes departamentais se dará pela emissão de portaria(s) pela Direção, subsequentemente homologada(s) em CTA, para exercícios de dois anos, sem limites à recondução.
 - Art. 41. O Departamento contará com as seguintes comissões permanentes:
- I Comissão de Avaliação de Progressão Docente (CAPD), conforme resoluções vigentes.
- II Comissão Permanente de Estágio Probatório e Estabilidade (CPEPE), conforme resoluções vigentes.
- III Comissões Permanentes de Ensino, Pesquisa e Extensão, como previsto no Art. 25º, parágrafo único do Estatuto da UFRPE, responsáveis pelas análises dos respectivos processos submetidos ao Conselho Técnico-Administrativo.



(ANEXO DA RESOLUÇÃO № 106/2021 DO CONSU)

- IV Comissão de Infraestrutura.
- V Comissão de Pessoal.
- VI Comissão de Planejamento.
- VII Comissão de Avaliação do Plano Individual de Trabalho-PIT e do Relatório Individual de Trabalho-RIT.
- Art. 42. As comissões permanentes se reunirão ordinariamente segundo calendário proposto pela Direção e apreciado em CTA, buscando harmonia e sinergia com as datas previstas para reuniões ordinárias do CTA, observadas as disposições dos Artigos 9º a 22 do Regimento e Resoluções posteriores.
- Art. 43. O quórum necessário para abertura das reuniões de comissões permanentes será de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. Caso não seja alcançado o quórum suficiente para abertura de reuniões ordinárias de uma Comissão Permanente, seu Presidente poderá realizar convocação para reunião extraordinária, a ser realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis após a data e horário originais - devendo, nesse caso, anunciar a reunião extraordinária em quadros de avisos físico e acadêmico do departamento, além de comunicar ao CTA as ausências verificadas.

Art. 44. A aprovação dos pareceres emitidos por membros das Comissões Permanentes se dará quando a maioria simples dos presentes a uma de suas reuniões lhes for favorável, cabendo à Presidência o voto de qualidade.

Subseção VI

Dos órgãos acadêmicos departamentais

- Art. 45. Os órgãos acadêmicos departamentais, hierarquicamente subordinados à Direção, são propostos por docentes e aprovados em CTA com o objetivo de
- planejar, articular e dar suporte à execução de esforços continuados (programas) de ensino, pesquisa e extensão que compartilham recursos e estimulam a cooperação.
- Art. 46. Os órgãos acadêmicos departamentais serão constituídos nas formas de Laboratórios ou Núcleos Acadêmicos, sob a liderança e coordenação de um ou mais servidores profissionalmente qualificados.



(ANEXO DA RESOLUÇÃO № 106/2021 DO CONSU)

- § 1º Laboratórios são espaços de vivências e diálogo para condução regular, segura e responsável de atividades planejadas de ensino, pesquisa e extensão.
- § 2º Núcleos acadêmicos são associações constituídas por membros da comunidade acadêmica e/ou laboratórios com a finalidade de articular esforços em torno de temáticas acadêmicas específicas, sempre voltadas à produção e disseminação dos conhecimentos em áreas de atuação do departamento ainda que contem também com a participação de membros de outros departamentos e/ou instituições.
- § 3º Poderão se autodenominar "Cátedras" os Núcleos Acadêmicos que se proponham a desenvolver, de forma articulada, múltiplas atividades ou atuações como: a formação de acervos, incluindo os que adotam diferentes linguagens; a oferta de cursos organizados de tal forma que possam gerar créditos curriculares, tanto em programas de graduação, como nos de pós-graduação; a realização de seminários para relatos de experiências sociais e comunitárias; o desenvolvimento de estudos e pesquisas em articulação com múltiplos programas de pós-graduação; o intercâmbio com outras instituições congêneres, entidades de classe e movimentos sociais.
- Art. 47 As propostas de criação e os regimentos internos de órgãos acadêmicos departamentais deverão ser submetidos à aprovação pelo CTA do departamento.
- Art. 48 As lideranças dos Núcleos Acadêmicos e Laboratórios serão exercidas, respectivamente, por Coordenadores e Responsáveis Técnicos, escolhidos pelos respectivos membros proponentes/participantes conforme seus regimentos internos, nomeados pelo Diretor do Departamento para mandatos de duração pré-estabelecida.
- Art. 49. Os Coordenadores de Núcleos Acadêmicos e os Responsáveis Técnicos pelos Laboratórios deverão realizar e submeter à apreciação do CTA, com as periodicidades e nas formas definidas em seus regimentos, relatos ou relatórios sobre as atividades desenvolvidas a cada exercício findo, bem como planos de atividades para o período subsequente.
- Art. 50. Ao analisar relatos e/ou relatórios de atividades submetidas pelos responsáveis por órgãos acadêmicos departamentais, ou mesmo na eventual ocorrência de questionamentos e denúncias, os membros do CTA deverão verificar o fiel cumprimento das normativas internas e externas e, após ouvidas as partes envolvidas, decidir entre a continuidade e a suspensão (temporária ou definitiva) das atividades nos referidos órgãos.
- Art. 51 Os Laboratórios que constituem o Departamento de Física são os Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão.



(ANEXO DA RESOLUÇÃO № 106/2021 DO CONSU)

- Art. 52 Os Laboratórios de Ensino caracterizam-se por sua natureza didático-pedagógica, atendendo ao curso de Licenciatura em Física e para outras atividades que visem a aquisição de conhecimento.
- Art. 53. Os Laboratórios de Pesquisa caracterizam-se por sua natureza investigativa, de forma a promover o desenvolvimento de faculdades inventivas e criadoras, aprimorar habilidades para o trabalho e formar novos valores humanos. Temos no Departamento de Física os seguintes Laboratórios:
- I Laboratório de Ótica e Laser (LOL) é um laboratório de pesquisa em Óptica Não Linear, Óptica Quântica, Física Atômica e Física de Laser e conta com a colaboração de vários pesquisadores associados. O laboratório teve seu financiamento realizado por órgãos de fomento, através de uma parceria entre os departamentos de Física da UFPE e UFRPE. Juntamente com outros projetos dos pesquisadores envolvidos, o laboratório LOL foi implantado e possui diversos equipamentos de grande complexidade instalados.
- II- Laboratório de Computação Remota (LCR) se destina a abrigar a infraestrutura de computadores para computação de alto desempenho. Foi projetado e construído pelo NEMAN, com recursos de órgãos de fomento. Conta com uma infraestrutura preparada para 96 estações de trabalho, podendo ser distribuídas entre diversas arquiteturas (AMD, Intel, CUDA e playstation). O LCR não foi concebido para abrigar pessoas, mas sim oferecer o acesso a recursos computacionais de alta capacidade e com grande estabilidade.
- III- Laboratório de Física Teórica Computacional (LFTC) possui computadores de alto desempenho para o desenvolvimento de pesquisas na área de Física Estatística e Física de Semicondutores. A criação e montagem do laboratório foi realizado através de projetos de pesquisa dos pesquisadores integrantes do laboratório com parcerias com o departamento de Física da UFPE.
- IV- Laboratório de Sistemas Complexos e Universalidades (LASCOU), cujas pesquisas são desenvolvidas em temas comuns a Física da Matéria Condensada, como meios granulares, polímeros, propriedades de transporte em estruturas nanoscópicas, bem como em diversas áreas interdisciplinares como econofísica, Física aplicada ao petróleo e à oceanografia Física, imunologia e movimento coletivo de partículas autopropulsionadas (matéria ativa). O laboratório conta com uma infraestrutura para abrigar computadores e experimentos analógico-digitais e os equipamentos presentes foram obtidos através de projetos de pesquisa dos integrantes do laboratório.
- Art. 54. O Laboratório de Extensão caracteriza-se por difundir e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho para melhorar a eficiência dos setores produtivos e elevar os padrões culturais da sociedade Temos no Departamento de Física um Laboratório dedicado a divulgação da ciência, descrito a seguir.



(ANEXO DA RESOLUÇÃO № 106/2021 DO CONSU)

Laboratório de Astronomia (LA) – O Laboratório auxilia no desenvolvimento de projetos cujo compromisso é popularizar a ciência e tendo a astronomia como ponto de partida para a inclusão.

Capítulo IV Das competências

- Art. 55. Ao Conselho Técnico-Administrativo CTA, além dos dispostos no Art. 8º do Regimento Geral, compete:
- I Consultar o Pleno Departamental e deliberar sobre propostas de edição deste
 Regimento e da Resolução de criação do Departamento.
 - II Consultar o Pleno Departamental nas demais ocasiões que julgar pertinentes.
- III Apreciar e, possivelmente, autorizar a formação e a extinção de Áreas sejam Áreas de Conhecimento ou Administrativas -, realizando consultas ao Pleno Departamental.
- IV Apreciar e, possivelmente, autorizar a criação, a alteração e a extinção de disciplinas, sempre após consulta a uma ou mais Áreas de Conhecimento.
- V Apreciar e, possivelmente, autorizar e acompanhar o desenvolvimento e a execução de planos e ações estratégicas para o Departamento, assegurando sua harmonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRPE, levando sempre em consideração as manifestações e recomendações do Pleno Departamental e da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.
- VI Apreciar e, possivelmente, aprovar relatório periódicos de atividades elaborados pela Direção e pelos Órgãos Acadêmicos Departamentais.
- VII Apreciar e, possivelmente, autorizar as propostas de realização, a formação de bancas e os resultados de concursos públicos para provimento de cargo docente, sempre após consulta ao Pleno Departamental.
- VIII Apreciar minutas e, possivelmente, autorizar e acompanhar a execução de acordos e convênios celebrados por entes externos com a UFRPE nos quais haja participação do Departamento, respeitada a tramitação desses convênios nos órgãos responsáveis pela sua formalização, NURIC e Procuradoria Jurídica.
- IX Estabelecer e, periodicamente, rever critérios de prioridade para autorização de afastamento de servidores.
- X Estabelecer e, periodicamente, rever critérios para distribuição das atividades docentes no Departamento.
 - XI Reconsiderar suas decisões passadas e, possivelmente, suspender ou alterá-las;



(ANEXO DA RESOLUÇÃO № 106/2021 DO CONSU)

- XII Remeter à Direção do Departamento de Física suas deliberações para os devidos encaminhamentos às instâncias competentes.
 - XIII Avaliar, deliberar e encaminhar propostas provenientes do Pleno Departamental.
- Art. 56. Ao Pleno Departamental compete tomar ciência, discutir, avaliar, pronunciar-se e/ou emitir recomendações sobre:
 - I As eventuais propostas de edição para este Regimento Interno do Departamento.
- II As eventuais formações e extinções de Áreas sejam Áreas de Conhecimento ou Administrativas.
- III O desenvolvimento e a execução de planos e ações estratégicas para o
 Departamento.
- IV A realização de concursos públicos para provimento de cargo docente ou técnico-administrativo de interesse do Departamento.
- V As condições gerais de trabalho, convivência, diálogo, comunicação, transparência e cooperação entre os membros da comunidade departamental, entre si ou com órgãos e entidades externas.
 - VI Demais temas e questões identificadas e encaminhadas pelo CTA.
- Art. 57. À Secretaria da diretoria, além dos dispostos no Art. 32º do Regimento Geral da UFRPE, competem as seguintes atividades administrativas e de apoio acadêmico:
- I Atender aos encargos inerentes à secretaria do departamento exercendo as funções de: secretariar reuniões administrativas; manter controle e organização da agenda da Direção; controlar e solicitar materiais de expediente, de consumo e permanente; executar as atividades determinadas pela Direção; executar levantamento de informações administrativas; realizar controles de suprimentos; prestar contas de suprimentos; encaminhar frequência mensal; atualizar o cadastro de professores no sistema de gestão acadêmica, quando solicitado pela Direção; registrar a alocação semestral dos docentes por disciplinas no sistema de gestão acadêmica.
 - II Organizar processos e documentos administrativos e acadêmicos, considerando:
- a) No que diz respeito aos processos, a secretaria deverá: orientar, mediante solicitação e nos limites de seu conhecimento, a constituição de processos; providenciar a abertura de processos relacionados às atividades da Diretoria do Departamento; acompanhar processos; despachar processos; numerar folhas do processo; receber processos administrativos e financeiros; organizar e preparar processos solicitados pela Direção; e tramitar processos no sistema de gestão eletrônico.
- b) No que diz respeito aos documentos, a secretaria deve: controlar o recebimento e encaminhamentos das correspondências e documentos do Departamento; arquivar;



(ANEXO DA RESOLUÇÃO № 106/2021 DO CONSU)

encaminhar documentos; elaborar documentos oficiais — ofícios, memorandos, emissão de decisões, atas, relatórios, correspondência em geral e documentos afins; emitir declaração para servidores de teor administrativo e acadêmico; receber e despachar o malote; separar e distribuir as correspondências e processos; manter controle e guarda de provas e cadernetas, observando as normativas vigentes.

- III Organizar reuniões realizando ações no sentido de: providenciar local e equipamentos; encaminhar processos para os relatores; enviar convocação; secretariar a reunião; elaborar ata; emitir extratos de ata; e encaminhar as deliberações pertinentes.
- IV Atender ao público interno e externo prestando informações presencialmente, por telefone ou por outros meios eletrônicos (e-mail, página eletrônica oficial do departamento, redes sociais, entre outros) sobre a Universidade, a legislação e normas da instituição, bem como fornecendo documentos administrativos e acadêmicos.
- V Disponibilizar material de expediente, folhas de provas, dentre outros, e controlar os empréstimos de equipamentos didáticos.
- VI Atender e encaminhar solicitações da Direção no sentido de verificar a necessidade de manutenção; solicitar a execução do serviço; acompanhar a execução do trabalho; receber e conferir patrimônio de equipamentos novos; controlar o patrimônio do Departamento; fiscalizar a limpeza das dependências do Departamento.
- VII Registrar e consolidar em forma de relatório, seguindo orientações da direção, as ocorrências diversas e solicitações de serviços nas instalações prediais e controle de patrimônio.
- VIII Orientar solicitações acerca de marcação e interrupção de férias dos servidores, conforme resolução vigente.
- IX Administrar a logística de servidores (inclusive das aulas práticas) realizando as ações de: solicitar veículos para viagens; incluir solicitação de diárias e passagens (SCDP) para servidores técnico-administrativos e docentes com lotação no Departamento; acompanhar as solicitações de diárias e passagens (SCDP); providenciar prestação de contas das solicitações de diárias e passagens (SCDP).

Art. 58. Às Comissões Permanentes de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I Emitir parecer sobre projetos de ensino, pesquisa e extensão com ou sem recursos financeiros, desenvolvidos no Departamento.
- II Emitir pareceres sobre projetos de ensino, pesquisa e extensão cujos coordenadores proponentes tenham descumprido suas obrigações descritas no Art. 5º, item XVII deste Regimento Interno.
- III Solicitar informações e emitir periodicamente declarações sobre o andamento dos projetos, identificando: o número de projetos vigentes, seus títulos, as áreas de conhecimento, as



(ANEXO DA RESOLUÇÃO № 106/2021 DO CONSU)

durações previstas dos projetos; as decisões do CTA que os autorizaram; os coordenadores e os membros, com as devidas cargas horárias dedicadas; a adimplência na entrega dos relatórios parciais e finais; e as relações dos bens tombados e adquiridos nos âmbitos dos projetos, sob a guarda dos respectivos coordenadores.

- IV Emitir pareceres em outros assuntos de sua área de atuação.
- V Buscar, identificar e divulgar editais de fomento, em sua área de competência, junto ao corpo docente.
- VI Sugerir e orientar os docentes na seleção e supervisão de bolsistas ou voluntários em projetos de sua competência.

Art. 59. À comissão de Ensino compete:

- I Emitir pareceres em outros assuntos de sua área de atuação, tais como a identificação de necessidade de professores nos cursos de graduação ou de pós-graduação stricto sensu e lato sensu, vinculados ao Departamento de Física.
- II Propor novas atividades de ensino no departamento para que os docentes tenham garantida a carga horária letiva mínima estabelecida por Lei.
- III Auxiliar os supervisores de áreas de conhecimento (Física Teórica e Física Experimental), quando solicitado, no planejamento, na organização, na execução, na avaliação e manutenção das atividades de ensino oferecidas pelo Departamento de Física.
- IV Verificar e apresentar formas de controle das atividades desenvolvidas pelos docentes, formalizadas através de portarias ou instruções normativas departamentais, no que tange a: planejamento de ensino; atendimento semanal aos discentes fora de sala de aula; entrega da correção de avaliações; manutenção do registro escolar; confecção de material didático; e, monitoria.
- V Manter diálogo com Núcleos Docentes Estruturantes de cursos de Graduação para contínuo aprimoramento de seus PPC´s.

Art. 60. À comissão de Pesquisa compete:

- I Identificar as áreas de prioridade para capacitação e desenvolvimento científico do corpo docente do Departamento.
- II Orientar docentes no planejamento e organização de eventos acadêmicocientíficos.
- III Encaminhar convites e orientar a participação de Docentes em Comitês, Comissões Científicas, Conselho Editorial de revistas científicas, técnicas e culturais ou de instituições de capital público ou privadas.



(ANEXO DA RESOLUÇÃO № 106/2021 DO CONSU)

IV – Apoiar e orientar a publicação ou organização de: livro científico, didático, cultural ou técnico, desenvolvimento de aplicativos computacionais, registrados ou publicados em livros ou revistas indexadas e de registro de patente.

V – Aplicar os devidos controles conforme estabelecido nas resoluções vigentes.

Art. 61. À comissão de Extensão compete:

- I Orientar os docentes sobre a proposição, coordenação e condução de cursos de aperfeiçoamento ou de outros cursos de curta duração, não incluídos nas atividades de Ensino.
- II Orientar docentes sobre o planejamento e organização de eventos, tais como palestras, colóquios, simpósios, oficinas, minicursos, projetos sociais, artísticos, culturais e esportivos, entre outros de interesse da instituição e da comunidade.
- III Orientar docentes sobre o planejamento e organização de programas de qualificação profissional, programas comunitários de mobilização interna e externa, entre outros de interesse da instituição e da comunidade;
- IV Orientar docentes sobre a prestação de serviços à sociedade mediante atendimento direto ou indireto, tais como assessorias, consultorias e perícias, observando-se a legislação vigente e devidamente autorizadas pela instituição.
- V Orientar docentes sobre a participação em bancas de concurso ou de formação acadêmica e de tutoria de empresas juniores, grupos PET e grupos de estudo temáticos no departamento.

Art. 62. À Comissão de Infraestrura compete:

- I Zelar pelo bem-estar das dependências físicas do Departamento de Física, bem como do conjunto de equipamentos e edificação e as condições de usabilidade dos espaços. Atividades a serem desenvolvidas:
- a) Manutenção: Acionando os órgãos da UFRPE para realizar os procedimentos e atuar para adquirir os insumos necessários à execução dos mesmos.
- b) Planejamento: Criando políticas e regras para utilização dos laboratórios de pesquisa e buscar melhorias das instalações básicas (internet, wifi, eletricidade, elevadores, banheiros, câmeras, água, bebedouros, ar-condicionado, copa, estacionamento, portaria, limpeza, iluminação, salas de aula, carteiras, projetores, TVs e impressoras).

Art. 63. À Comissão de Pessoal compete:



(ANEXO DA RESOLUÇÃO № 106/2021 DO CONSU)

I – Gerar atividades de Integração entre os diferentes seguimentos do Departamento de Física: estudantes de graduação, de pós-graduação, técnico-administrativos, professores e terceirizados. Além de realizar as comemorações, contratações, celebrações e homenagens.

Art. 64. À Comissão de Planejamento compete:

- I Identificar as áreas de prioridade para o desenvolvimento de estratégias para o constante aperfeiçoamento do pessoal docente do Departamento.
- II Orientar e apoiar a elaboração de planos, programas e projetos de interesse do desenvolvimento do Departamento, em harmonia e sinergia com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com o Plano de Logística Sustentável e com as orientações da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN).
 - III Coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico do Departamento de Física;
 - IV Propor e desenvolver atividades de relacionamento interinstitucional.
- V Propor instrumentos para a coleta de informações gerenciais que subsidiem a etapa de avaliação do planejamento departamental.
 - VI Realizar acompanhamento e controle dos convênios firmados pelo departamento;
- VII Propor e contribuir para a realização de estudos e pesquisas de interesse do desenvolvimento do Departamento.
- VIII Dialogar com supervisores administrativos para a definição de prioridades e contribuir com o planejamento físico (infraestrutura e patrimônio) do Departamento.

Capítulo V

Das atribuições dos dirigentes

- Art. 65. A(o) Diretor(a) do Departamento de Física, além dos dispostos no Art. 30º do Regimento Geral da UFRPE, cabe:
- I Propor, conduzir e monitorar uma política de comunicação interna do Departamento de caráter inclusivo, democrático e em favor do diálogo e da transparência.
- II Deflagrar e submeter ao CTA os processos de realização de concurso público para provimento de cargo(s) de professor.
- III Encaminhar, formal e tempestivamente, matérias acadêmicas e administrativas para ciência, análise, aprovação e/ou deliberação pelo CTA.
- IV Assegurar publicidade e encaminhar as decisões do CTA às instâncias superiores da Universidade.



(ANEXO DA RESOLUÇÃO № 106/2021 DO CONSU)

- V Nomear os Supervisores de Áreas de Conhecimento (Física Teórica e Física Experimental) e de Área Administrativa.
- VI Propor a criação de comissões temporárias e indicar seus membros, sempre mediante consulta ao CTA.
- VII Propor periodicamente, submeter à apreciação do CTA e gerenciar um calendário harmônico de reuniões ordinárias para o CTA e o Pleno Departamental.

Parágrafo único. Os atos executivos da Direção serão formalizados através da emissão de Portarias conforme estabelece a Instrução Normativa 001/2013-GR UFRPE ou ato normativo que porventura vier a substituí-la.

Art. 66. Ao Substituto Eventual cabe:

- I Substituir o Diretor do Departamento em suas faltas e impedimentos, podendo encarregar-se de parte das atribuições do Diretor, por delegação do mesmo, aprovada pelo Conselho Técnico-Administrativo (Art. 30, parágrafo único do Regimento Geral da UFRPE).
- Art. 67. Aos Supervisores de Área de Conhecimento (Física Teórica e Física Experimental), além dos dispostos no Art. 31 do Regimento Geral da UFRPE, cabe:
 - I- Distribuir semestralmente as disciplinas de sua Área entre os professores.
 - II Zelar, junto ao diretor, pela realização de concursos para sua Área.

Art. 68. Ao Supervisor de Área Administrativa cabe:

- I Participar, como membro nato, do Conselho Técnico-Administrativo do Departamento.
- II Representar e assinar em nome do Diretor do Departamento, em sua área de competência, inclusive na solicitação, no acompanhamento e na fiscalização de serviços prestados ao Departamento pelos órgãos administrativos e empresas terceirizadas da UFRPE.
- III Representar, no Conselho Técnico-Administrativo, os interesses e demandas de sua área de responsabilidade.
- IV Identificar e monitorar riscos, e comunicá-los à Diretoria de forma tempestiva, incluindo as eventuais necessidades de providências para garantir a continuidade e a segurança da operação departamental.



(ANEXO DA RESOLUÇÃO № 106/2021 DO CONSU)

Capítulo VI Das disposições gerais

- Art. 69. São direitos de cada membro da comunidade departamental:
 - I Votar em eleições para os cargos de Diretor e Substituto Eventual.
- II Votar e ser candidato nos processos de escolha de representantes das respectivas classes da carreira docente em órgãos colegiados.
- III Tomar ciência, solicitar esclarecimentos e, eventualmente, submeter recursos contra decisões dos órgãos departamentais.
- IV Integrar comissões departamentais e colegiados de coordenação didática de cursos da UFRPE.
- V Participar de comissões, grupos de pesquisa, núcleos e cátedras, do próprio departamento ou de outras instituições em âmbito nacional e internacional, observadas as disposições das normativa vigentes.
- VI Buscar capacitar-se e participar de eventos científicos locais, nacionais e internacionais com vistas ao melhor exercício de suas funções e considerando sempre as necessidades e a finalidade do Departamento.
- Art. 70 A ordem de avaliação dos processos submetidos às comissões, coordenações, órgãos colegiados, áreas e setores do Departamento deve corresponder cronologicamente às respectivas datas de despacho a este órgão colegiado, salvo em situações em que se configure caráter de urgência (regidas pelo Art. 14º do Regimento Geral da UFRPE).
- Art. 71 Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor ou por proposta de (1/3) um terço, no mínimo, dos docentes do Departamento, devendo a alteração ser discutida em Pleno Departamental, apreciada e aprovada em reunião do Conselho Técnico-Administrativo do Departamento especialmente convocada para tal fim, exigindo voto favorável de ao menos dois terços (2/3) de seus membros em linha com o que estabelece o Art. 182 do Regimento Geral da UFRPE).
- Art. 72 Conforme o Art. 11. do Regimento Geral, a presença dos servidores às reuniões de órgãos colegiados e comissões de que façam parte é obrigatória, tornando preterida qualquer outra atividade universitária.



(ANEXO DA RESOLUÇÃO № 106/2021 DO CONSU)

Parágrafo único. As ausências às reuniões implicarão atribuição de falta, com as consequências previstas em resolução vigente.

- Art. 73. Os casos omissos serão resolvidos pelo CTA ou pelos Conselhos Superiores, no limite de suas competências.
- Art. 74. O presente Regimento entra em vigor em 15 de julho revogando o que se encontra anexo na Resolução nº 081/2019-CONSU.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Moisés de Melo Santana

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



(ANEXO DA RESOLUÇÃO № 106/2021 DO CONSU)

ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA

